

	Solicitação Nova Contratação 1592377 / 2023	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargador Elcio Mendes	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	<p>Contratação da formadora Flávia do Nascimento Oliveira, tipo pessoa física, que ministrará o curso: Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Justiça e Direitos Humanos (Resolução nº 487/2023 do CNJ), 31 de outubro de 2023, na modalidade presencial, com carga horária 1h/a, com a oferta de 50 (cinquenta) vagas, conforme Plano de Gestão da ESJUD-2023.</p> <p>1.1 - Flávia do Nascimento Oliveira</p>
Justificativa	<p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>A Resolução CNJ N. 487/2023 institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário”, a qual tem o prazo de 12 meses para sua total implementação, conforme disciplinado nos artigos 17 e 18:</p> <p>Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a autoridade judicial competente para a execução penal determinará a elaboração, no prazo de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, de PTS para todos os pacientes em medida de segurança que ainda estiverem internados em HCTP, em instituições congêneres ou unidades prisionais, com vistas à alta planejada e à reabilitação psicossocial assistida em meio aberto, a serem apresentadas no processo ou em audiência judicial que conte com a participação de representantes das entidades envolvidas nos PTSs.</p> <p>Art. 18. No prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências</p>

1. OBJETO

e, em até 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições.

Considerando que a Resolução foi publicada em 27/02/2023 e entrou em vigor 90 dias depois (27/05/2023), os Tribunais de Justiça tiveram prazo até o dia 27/05/2023 para a sua implementação total. Relevante destacar que a Resolução também prevê, em seu artigo 21, que os tribunais poderão promover, em colaboração com as Escolas de Magistratura, cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional de magistrados e servidores no tema da saúde mental em consonância com os parâmetros nacionais e internacionais dos Direitos Humanos. Com a formação pretende-se aprimorar e instrumentalizar a atuação de magistradas e magistrados e de toda a rede do Judiciário na observância do direito constitucional à saúde, com atenção às pessoas privadas de liberdade ou submetidas à medida socioeducativa, e fortalecer uma política multidisciplinar de atenção e cuidado à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a Lei com foco na garantia do direito à saúde e aos direitos humanos, na primazia do cuidado em liberdade, em observância à Resolução nº 487/2023 de CNJ.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

Flávia do Nascimento Oliveira é Defensora Pública do Estado do Acre, com atuação no primeiro atendimento e subnúcleo de DH 2 da Defensoria. Pós-graduada em Direito Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro e Processo Civil pela Universidade Anhanguera. Mestre em Direito pela universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro.

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Valor estimado da despesa

R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

	Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de Mestre, que é de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), e é resultado do seguinte cálculo: 1h/a (uma hora-aula) x R\$ 286,00 (valor da hora-aula).
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 13 de março de 2017, alterado pela Resolução ENFAM n. 8. de 22 de outubro de 2020.

3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Local, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **João Thaumaturgo Neto, Gerente**, em 06/10/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1592377** e o código CRC **15164F60**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0008253-70.2023.8.01.0000

1592377v3